



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 89005/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
DATA DE ENTRADA: 29/07/2024
ASSUNTO: Licitação - 00020/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTO DA FARMACIA BASICA DESTE MUNICIPIO.
INTERESSADOS: Francisco Bernardo dos Santos
Saionara Lucena Silva



RUA SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 2113
 GALPÃO: 02
 ITARARÉ - CAMPINA GRANDE - PARAIBA
 CEP: 58.411-020
 CNPJ: 20.226.846/0001-51
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.233.516-4

ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1	ACEBROFILINA 25MG/ML - 120ML	E.M.S	150	R\$ 15,73	R\$ 2.359,50
2	ACETILCISTEINA 20MG/ML - 120ML	GEOLAB	500	R\$ 16,79	R\$ 8.395,00
3	ACICLOVIR 200MG	CIMED	1800	R\$ 0,47	R\$ 846,00
4	ACICLOVIR CR 50MG/G 10G	CIMED	150	R\$ 4,28	R\$ 642,00
5	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML - 30ML GTS	AIRELA	150	R\$ 9,48	R\$ 1.422,00
6	ACIDO TRANEXAMICO 250MG	E.M.S	270	R\$ 9,72	R\$ 2.624,40
7	ALOPURINOL 100MG	SANDOZ	900	R\$ 0,28	R\$ 252,00
8	AMINOFILINA 200MG	TEUTO	900	R\$ 0,32	R\$ 288,00
9	AMIODARONA 100MG	GEOLAB	900	R\$ 0,80	R\$ 720,00
10	AMOXICILINA + CLAVULANATO 400+57MG/ML - 70ML	PRATI	300	R\$ 29,40	R\$ 8.820,00
11	BENZOILMETRONIDAZOL XPE 4MG/5ML - 240ML	E.M.S	120	R\$ 16,29	R\$ 1.954,80
12	BUDESONIDA 32MCG SUSP NASAL	E.M.S	70	R\$ 26,91	R\$ 1.883,70
13	BUDESONIDA 64MCG SUSP NASAL	E.M.S	70	R\$ 42,41	R\$ 2.968,70
14	COMPLEXO B	AIRELA	3000	R\$ 0,07	R\$ 210,00
15	CETOCONAZOL CR 30G	E.M.S	100	R\$ 8,94	R\$ 894,00
16	DOXAZOSINA 2MG	CIMED	900	R\$ 0,28	R\$ 252,00
17	ENALAPRIL 10MG	E.M.S	7000	R\$ 0,15	R\$ 1.050,00
18	FINASTERIDA 5MG	CIMED	900	R\$ 0,60	R\$ 540,00
19	GLICLAZIDA 30MG	E.M.S	900	R\$ 0,47	R\$ 423,00
20	GLICLAZIDA 60MG	E.M.S	900	R\$ 0,90	R\$ 810,00
21	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	TEUTO	50000	R\$ 0,07	R\$ 3.500,00
22	HIDROCORTISONA 10MG/G 1% CR 15G	TEUTO	100	R\$ 9,89	R\$ 989,00
23	IPRATROPIO SOL PARA INALAÇÃO 20ML	E.M.S	100	R\$ 3,27	R\$ 327,00
24	LIDOCAINA 50MG/G POM 25G	E.M.S	100	R\$ 7,48	R\$ 748,00
25	METOPROLOL 25MG	BIOLAB	900	R\$ 0,62	R\$ 558,00
26	METOPROLOL 50MG	BIOLAB	900	R\$ 0,88	R\$ 792,00
27	NEOMICINA + BACITRACINA POM 15G	PRATI	300	R\$ 6,06	R\$ 1.818,00
28	NITAZOXANIDA 500MG	ALTHAIA	1002	R\$ 3,78	R\$ 3.787,56
29	NORFLOXACINO 400MG	CIMED	900	R\$ 0,99	R\$ 891,00
30	OLEO MINERAL 100ML	UNIÃO QUIMICA	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30	CONTEINER 200L	10	13,00	130,00
31	CONTEINER 200L	10	6,00	60,00
32	CONTEINER 200L	10	1,80	18,00
33	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
34	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
35	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
36	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
37	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
38	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
39	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
40	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
41	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
42	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
43	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
44	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
45	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
46	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
47	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
48	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
49	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
50	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
51	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
52	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
53	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
54	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
55	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
56	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
57	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
58	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
59	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
60	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
61	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
62	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
63	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
64	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
65	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
66	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
67	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
68	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
69	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
70	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
71	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
72	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
73	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
74	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
75	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
76	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
77	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
78	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
79	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
80	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
81	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
82	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
83	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
84	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
85	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
86	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
87	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
88	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
89	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
90	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
91	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
92	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
93	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
94	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
95	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
96	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
97	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
98	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
99	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00
100	CONTEINER 200L	10	0,00	0,00

OTIMIZACAO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBBA BEDONDA





DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-EPP

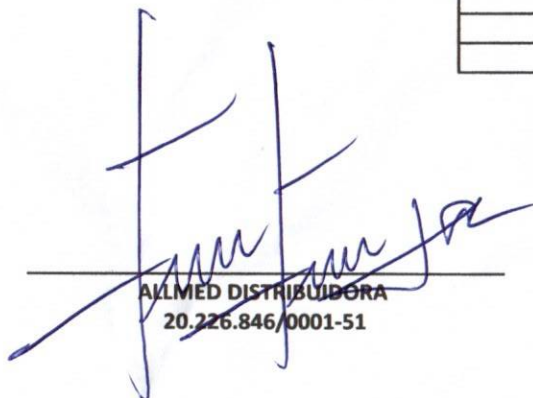
RUA SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 2113
GALPÃO: 02
ITARARE - CAMPINA GRANDE - PARAIBA
CEP: 58.411-020
CNPJ: 20.226.846/0001-51
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.233.516-4

31	ONDANSETRONA 4MG	GEOLAB	900	R\$ 1,01	R\$ 909,00
32	ONDANSETRONA 8MG	GEOLAB	900	R\$ 1,87	R\$ 1.683,00
33	PROMETAZINA CR 20MG/G 30G	TEUTO	100	R\$ 15,65	R\$ 1.565,00
34	PROPRANOLOL 40MG	PHARLAB	1500	R\$ 0,16	R\$ 240,00
35	SINVASTATINA 20MG	CIMED	12000	R\$ 0,17	R\$ 2.040,00
36	SINVASTATINA 40MG	CIMED	2000	R\$ 0,30	R\$ 600,00
					R\$ 59.002,66

VALIDADE: 90 DIAS
ENTREGA: SUJEITO A DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE

DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL
AG: 4361-3
C/C: 105.387-7

CAMPINA GRANDE, 17 DE MAIO DE 2024.



ALLMED DISTRIBUIDORA
20.226.846/0001-51



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
Procuradoria Jurídica

RUA DOM ADAUTO, Nº. 11, CENTRO, CEP 58385-000, SERRA REDONDA/PB

PARECER JURÍDICO

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DV00020/2024

Dispensa de Licitação. Aquisição de Medicamentos. Farmácia Básica. Lei nº 14.133/2021. Art. 75, Inciso II. Decreto Federal nº 11.871/2023. ALLMED Distribuidora e Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA. Conformidade Legal. Justificativa de Urgência. Documentação Essencial. Fiscalização e Execução Contratual. Transparência e Publicidade. Eficiência e Economicidade. Viabilidade da Contratação. Recomendações Necessárias.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica o processo de dispensa de licitação para análise prévia de legalidade, conforme disposto no artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações. Esta norma estabelece que cabe ao órgão de assessoramento jurídico da Administração realizar o controle prévio de legalidade de diversas modalidades contratuais, incluindo contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços e seus termos aditivos.

A autoridade competente solicitou esta análise para garantir a legalidade da contratação direta da empresa ALLMED Distribuidora e Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 20.226.846/0001-51, com o objetivo de adquirir medicamentos para complemento da Farmácia Básica deste Município. O

valor total do contrato é de R\$ 59.002,66 (cinquenta e nove mil e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme autorizado pelo artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Da Análise pelo Órgão de Assessoramento Jurídico

De acordo com os dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o órgão de assessoramento jurídico desempenha um papel fundamental no processo de contratação direta, especialmente na modalidade de dispensa de licitação. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório é encaminhado ao referido órgão, que realiza um controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Na elaboração do parecer jurídico, conforme estabelecido no § 1º do artigo 53 da referida lei, o órgão de assessoramento jurídico deve seguir diretrizes específicas. Primeiramente, deve apreciar o processo licitatório de acordo com critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade. Além disso, deve redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva, considerando todos os elementos indispensáveis à contratação e expondo os pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

É importante ressaltar que, conforme o § 4º do mesmo artigo, o órgão de assessoramento jurídico também é responsável por realizar o controle prévio de legalidade de outras modalidades contratuais, como contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços e seus termos aditivos.

No que diz respeito especificamente à contratação direta, o artigo 72 da lei estipula que o processo deve ser instruído com diversos documentos, incluindo o parecer jurídico. Este parecer, juntamente com eventuais pareceres técnicos, se aplicável, devem demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos para a contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Portanto, o órgão de assessoramento jurídico desempenha um papel crucial na garantia da legalidade e transparência nos processos de contratação direta, assegurando o cumprimento das normas legais e procedimentos adequados.

b) Da Contratação Direta na Modalidade de Dispensa de Licitação

A contratação direta por dispensa de licitação, conforme prevista na Lei nº 14.133/2021, representa uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitar, sendo permitida em situações específicas e devidamente justificadas. No presente caso, a contratação direta da empresa ALLMED Distribuidora e Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA., para a aquisição de medicamentos destinados ao complemento da Farmácia Básica deste Município, está amparada pelo art. 75, inciso II, da referida lei.

De acordo com o mencionado dispositivo legal:

"Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para outros serviços e compras de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);"

Com a atualização trazida pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, o limite para a dispensa de licitação foi elevado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

No caso em análise, o valor do contrato é de R\$ 59.002,66 (cinquenta e nove mil e dois reais e sessenta e seis centavos), estando, portanto, dentro do novo limite estabelecido pelo Decreto Federal nº 11.871/2023. A adequação ao limite legal é um dos requisitos fundamentais para a validade da dispensa de licitação.

Além da conformidade com os limites financeiros, a justificativa para a dispensa de licitação também deve considerar a necessidade e urgência da aquisição, especialmente quando se trata de itens essenciais à saúde pública, como medicamentos. A aquisição dos medicamentos é indispensável para a manutenção do estoque da Farmácia Básica, garantindo a continuidade do atendimento à população e evitando prejuízos à saúde pública.

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos essenciais para instruir o processo de contratação direta, seja nos casos de inexigibilidade ou de dispensa de licitação. São eles:

1. Documento de Formalização de Demanda: Pode incluir estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme a natureza do serviço a ser contratado.

92 da Lei nº 14.133/2021, que regulam a formalização e execução dos contratos administrativos.

O artigo 89 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a formalização do contrato deve ocorrer por escrito e conter as cláusulas essenciais que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes. Neste contexto, o contrato celebrado inclui os seguintes elementos:

1. **Objeto do Contrato:** Descrição clara e precisa da aquisição dos medicamentos para complemento da Farmácia Básica.
2. **Fundamentação Legal:** Indicação da dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
3. **Valor do Contrato:** O valor global de R\$ 59.002,66 (cinquenta e nove mil e dois reais e sessenta e seis centavos).
4. **Prazo de Vigência:** Definição do prazo para a execução dos serviços e entrega dos medicamentos.
5. **Forma de Pagamento:** Condições e cronograma de pagamento, observando as previsões orçamentárias e financeiras.
6. **Garantias:** Exigência de garantias, quando aplicável, para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.
7. **Penalidades:** Previsão de penalidades em caso de descumprimento contratual.

O artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 trata da execução do contrato, destacando a importância de garantir a observância dos princípios da eficiência, eficácia e economicidade na administração pública. No presente contrato, foram adotadas as seguintes medidas:

1. **Fiscalização:** A administração pública realizará a fiscalização contínua do contrato para assegurar que a execução ocorra conforme os termos pactuados, garantindo a qualidade e tempestividade na entrega dos medicamentos.
2. **Acompanhamento:** Designação de um gestor ou fiscal do contrato responsável pelo acompanhamento da execução e pela comunicação com o contratado para resolver eventuais problemas ou ajustes necessários.

3. Relatórios de Execução: Elaboração de relatórios periódicos que documentem o andamento da execução contratual, identificando possíveis desvios e propondo medidas corretivas.

4. Adimplência: Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, garantindo a conformidade com as obrigações legais e contratuais.

Assim, conclui-se que a contratação da empresa ALLMED Distribuidora e Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA., com valor global de R\$ 59.002,66 (cinquenta e nove mil e dois reais e sessenta e seis centavos), cumpre todas as exigências legais estabelecidas pelos artigos 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência, legalidade e eficiência na aquisição dos medicamentos para a Farmácia Básica deste Município.

d) Da Publicidade e da Eficácia do Contrato

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, uma plataforma online destinada a centralizar informações sobre licitações e contratos administrativos regidos pela nova legislação de licitações, abrangendo União, Estados e Municípios. Além de servir como repositório dessas informações, o PNCP também poderá ser utilizado como plataforma para a realização de licitações eletrônicas.

O artigo 94 da referida lei estipula que a divulgação dos contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas é condição indispensável para a eficácia desses contratos. De acordo com o artigo 176, foi estabelecida uma regra de transição, concedendo aos municípios com até 20.000 habitantes um prazo de 6 anos, a partir da publicação da lei, para realizar essa divulgação.

Enquanto não adotarem o PNCP, os municípios com até 20.000 habitantes devem publicar os atos decorrentes da Lei nº 14.133/2021 no Diário Oficial e divulgar em seus sites oficiais, podendo ser na forma de extrato, conforme estipulado no parágrafo único do artigo 176, inciso I.

Considerando que o Município de Serra Redonda possui 6.828 pessoas habitantes, conforme Censo de 2022 (IBGE), ele deve publicar no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, podendo ser na forma de extrato, e divulgar em seu site oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato em conformidade com a Lei

nº 14.133/2021, como condição indispensável para a eficácia desses instrumentos contratuais.


III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que o processo de dispensa de licitação para a contratação direta da empresa ALLMED Distribuidora e Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA., destinada à aquisição de medicamentos para complemento da Farmácia Básica deste Município, atende integralmente às disposições legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 11.871/2023.

RECOMENDA-SE a formalização do processo administrativo de dispensa de licitação, com a devida justificativa, documentação comprobatória da necessidade da aquisição, e a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e divulgue no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato, em observância aos princípios da publicidade e transparência.

É o Parecer. Salvo melhor juízo.

Serra Redonda - PB, 21 de maio de 2024.


JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA
Procurador Jurídico do Município
OAB/PB nº. 21.004



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Saúde.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTO DA FARMACIA BASICA DESTE MUNICIPIO.

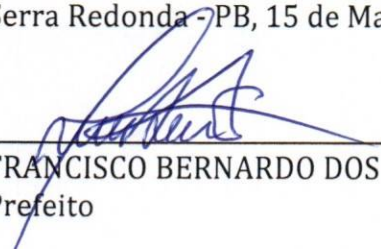
Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Serra Redonda - PB, 15 de Maio de 2024.


FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTO DA FARMACIA BASICA DESTE MUNICIPIO.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Maio de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACEBROFILINA 25MG/ML - 120ML	CX	150	15,73	2.359,50
2	ACETILCISTEINA 20MG/ML - 120ML	CX	500	16,79	8.395,00
3	ACICLOVIR 200MG	UND	1800	0,47	846,00
4	ACICLOVIR CR 50MG/G 10G	CX	150	4,28	642,00
5	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML - 30ML GTS	CX	150	9,48	1.422,00
6	ACIDO TRANEXAMICO 250MG	CX	270	9,72	2.624,40
7	ALOPURINOL 100MG	UND	900	0,28	252,00
8	AMINOFILINA 200MG	UND	900	0,32	288,00
9	AMIODARONA 100MG	UND	900	0,80	720,00
10	AMOXICILINA + CLAVULANATO 400+57MG/ML - 70ML	CX	300	29,40	8.820,00
11	BENZOILMETRONIDAZOL XPE 4MG/5ML - 240ML	CX	120	16,29	1.954,80
12	BUDESONIDA 32MCG SUSP NASAL	CX	70	26,91	1.883,70
13	BUDESONIDA 64MCG SUSP NASAL	CX	70	42,41	2.968,70
14	COMPLEXO B	UND	3000	0,07	210,00
15	CETOCONAZOL CR 30G	CX	100	8,94	894,00
16	DOXAZOSINA 2MG	UND	900	0,28	252,00
17	ENALAPRIL 10MG	UND	7000	0,15	1.050,00
18	FINASTERIDA 5MG	UND	900	0,60	540,00
19	GLICLAZIDA 30MG	UND	900	0,47	423,00
20	GLICLAZIDA 60MG	UND	900	0,90	810,00



21	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	UND	50000	0,07	3.500,00
22	HIDROCORTISONA 10MG/G 1% CR 15G	CX	100	9,89	989,00
23	IPRATROPIO SOL PARA INALAÇÃO 20ML	UND	100	3,27	327,00
24	LIDOCAINA 50MG/G POM 25G	CX	100	7,48	748,00
25	METOPROLOL 25MG	UND	900	0,62	558,00
26	METOPROLOL 50MG	UND	900	0,88	792,00
27	NEOMICINA + BACITRACINA POM 15G	CX	300	6,06	1.818,00
28	NITAZOXANIDA 500MG	CX	1002	3,78	3.787,56
29	NORFLOXACINO 400MG	UND	900	0,99	891,00
30	OLEO MINERAL 100ML	CX	100	12,00	1.200,00
31	ONDANSETRONA 4MG	CX	900	1,01	909,00
32	ONDANSETRONA 8MG	CX	900	1,87	1.683,00
33	PROMETAZINA CR 20MG/G 30G	CX	100	15,65	1.565,00
34	PROPRANOLOL 40MG	UND	1500	0,16	240,00
35	SINVASTATINA 20MG	UND	12000	0,17	2.040,00
36	SINVASTATINA 40MG	UND	2000	0,30	600,00
				Total	59.002,66

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 59.002,66.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.




4.10.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Serra Redonda - PB, 15 de Maio de 2024.


ELISAMA AZEVEDO LIMA
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE SAÚDE**

Serra Redonda - PB, 15 de Maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTO DA FARMACIA BASICA DESTE MUNICIPIO.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTO DA FARMACIA BASICA DESTE MUNICIPIO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

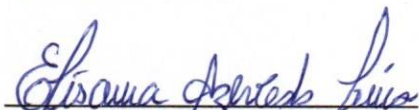
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Justificativa para a estimativa de quantitativos.

Atenciosamente,


ELISAMA AZEVEDO LIMA
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE SAÚDE**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00020/2024

Serra Redonda - PB, 20 de Maio de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTO DA FARMACIA BASICA DESTE MUNICIPIO.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTO DA FARMACIA BASICA DESTE MUNICIPIO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 59.002,66; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO



A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ELISAMA AZEVEDO LIMA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTO DA FARMACIA BASICA DESTE MUNICIPIO.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTO DA FARMACIA BASICA DESTE MUNICIPIO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO FORNECIMENTO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis são:

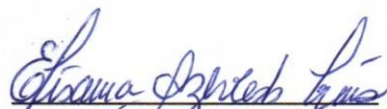
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBSUNIDADE	QUANTIDADE
1	ACEBROFILINA 25MG/ML - 120ML	CX	150
2	ACETILCISTEINA 20MG/ML - 120ML	CX	500
3	ACICLOVIR 200MG	UND	1800
4	ACICLOVIR CR 50MG/G 10G	CX	150
5	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML - 30ML GTS	CX	150
6	ACIDO TRANEXAMICO 250MG	CX	270
7	ALOPURINOL 100MG	UND	900
8	AMINOFILINA 200MG	UND	900
9	AMIODARONA 100MG	UND	900
10	AMOXICILINA + CLAVULANATO 400+57MG/ML - 70ML	CX	300
11	BENZOILMETRONIDAZOL XPE 4MG/5ML - 240ML	CX	120
12	BUDESONIDA 32MCG SUSP NASAL	CX	70
13	BUDESONIDA 64MCG SUSP NASAL	CX	70
14	COMPLEXO B	UND	3000
15	CETOCONAZOL CR 30G	CX	100
16	DOXAZOSINA 2MG	UND	900
17	ENALAPRIL 10MG	UND	7000
18	FINASTERIDA 5MG	UND	900



19	GLICLAZIDA 30MG		UND	900
20	GLICLAZIDA 60MG		UND	900
21	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG		UND	50000
22	HIDROCORTISONA 10MG/G 1% CR 15G		CX	100
23	IPRATROPIO SOL PARA INALAÇÃO 20ML		UND	100
24	LIDOCAINA 50MG/G POM 25G		CX	100
25	METOPROLOL 25MG		UND	900
26	METOPROLOL 50MG		UND	900
27	NEOMICINA + BACITRACINA POM 15G		CX	300
28	NITAZOXANIDA 500MG		CX	1002
29	NORFLOXACINO 400MG		UND	900
30	OLEO MINERAL 100ML		CX	100
31	ONDANSETRONA 4MG		CX	900
32	ONDANSETRONA 8MG		CX	900
33	PROMETAZINA CR 20MG/G 30G		CX	100
34	PROPRANOLOL 40MG		UND	1500
35	SINVASTATINA 20MG		UND	12000
36	SINVASTATINA 40MG		UND	2000

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Serra Redonda - PB, 15 de Maio de 2024.


 ELISAMA AZEVEDO LIMA
 Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTO DA FARMACIA BASICA DESTA MUNICÍPIO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

10 303 1008 2024 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10 302 1008 2025 Manutenção de Atividades de Outros Programas SUS - Fundo a Fundo

10 302 1008 2026 Manutenção das Atividades de Saude (Fms/Fus)

10 304 1008 2027 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita

3390.30 99 Material de Consumo

Serra Redonda - PB, 15 de Maio de 2024.

Getulio Silva de Andrade

GETULIO SILVA DE ANDRADE

Secretario de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2024 às 16:49:25 foi protocolizado o documento sob o Nº 89005/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Saionara Lucena Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Número da Licitação: 00020/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 22/05/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 59.002,66
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTO DA FARMACIA BASICA DESTE MUNICIPIO.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 49
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 59.002,66
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 20.226.846/0001-51
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	0060e7b3878fc32d62741f0ed740e886
Autorização da autoridade competente	Sim	5509baff8038c12e9b0f6cd2d595354f
Estimativa da despesa	Sim	6d57c89adac5e072356ede0c5de202d8
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	407ee2f62282f7374d0a7c75ed874b47
Justificativa de preço	Sim	2b83acbcac9708d3ff5009f9ee0437a4
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	1edc534d57e1ca6bb01ebb2095e8a749
Previsão Orçamentária	Sim	71cbfe2cf6bb573a32b71bac463031ff
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA	Sim	24120759bb240293d06fbf1a69ce7294

João Pessoa, 29 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240515DV00020

CONTRATO Nº: 00060/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA E **ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Serra Redonda - Rua Dom Adalto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, CNPJ nº 08.868.937/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito Francisco Bernardo dos Santos, Brasileiro, Casado, Gestor Público, residente e domiciliado na Rua Eufrásio Câmara, 23 - Centro - Serra Redonda - PB, CPF nº 927.837.244-72, Carteira de Identidade nº 1668521 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - AVENIDA SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 2113 - ITARARE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 20.226.846/0001-51, doravante simplesmente CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTO DA FARMACIA BASICA DESTA MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00020/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 59.002,66 (CINQUENTA E NOVE MIL DOIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACEBROFILINA 25MG/ML - 120ML	CX	150	15,73	2.359,50
2	ACETILCISTEINA 20MG/ML - 120ML	CX	500	16,79	8.395,00

3	ACICLOVIR 200MG	UND	1800	0,47	846,00
4	ACICLOVIR CR 50MG/G 10G	CX	150	4,28	642,00
5	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML - 30ML GTS	CX	150	9,48	1.422,00
6	ACIDO TRANEXAMICO 250MG	CX	270	9,72	2.624,40
7	ALOPURINOL 100MG	UND	900	0,28	252,00
8	AMINOFILINA 200MG	UND	900	0,32	288,00
9	AMIODARONA 100MG	UND	900	0,80	720,00
10	AMOXICILINA + CLAVULANATO 400+57MG/ML - 70ML	CX	300	29,40	8.820,00
11	BENZOILMETRONIDAZOL XPE 4MG/5ML - 240ML	CX	120	16,29	1.954,80
12	BUDESONIDA 32MCG SUSP NASAL	CX	70	26,91	1.883,70
13	BUDESONIDA 64MCG SUSP NASAL	CX	70	42,41	2.968,70
14	COMPLEXO B	UND	3000	0,07	210,00
15	CETOCONAZOL CR 30G	CX	100	8,94	894,00
16	DOXAZOSINA 2MG	UND	900	0,28	252,00
17	ENALAPRIL 10MG	UND	7000	0,15	1.050,00
18	FINASTERIDA 5MG	UND	900	0,60	540,00
19	GLICLAZIDA 30MG	UND	900	0,47	423,00
20	GLICLAZIDA 60MG	UND	900	0,90	810,00
21	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	UND	50000	0,07	3.500,00
22	HIDROCORTISONA 10MG/G 1% CR 15G	CX	100	9,89	989,00
23	IPRATROPIO SOL PARA INALAÇÃO 20ML	UND	100	3,27	327,00
24	LIDOCAINA 50MG/G POM 25G	CX	100	7,48	748,00
25	METOPROLOL 25MG	UND	900	0,62	558,00
26	METOPROLOL 50MG	UND	900	0,88	792,00
27	NEOMICINA + BACITRACINA POM 15G	CX	300	6,06	1.818,00
28	NITAZOXANIDA 500MG	CX	1002	3,78	3.787,56
29	NORFLOXACINO 400MG	UND	900	0,99	891,00
30	OLEO MINERAL 100ML	CX	100	12,00	1.200,00
31	ONDANSETRONA 4MG	CX	900	1,01	909,00
32	ONDANSETRONA 8MG	CX	900	1,87	1.683,00
33	PROMETAZINA CR 20MG/G 30G	CX	100	15,65	1.565,00
34	PROPRANOLOL 40MG	UND	1500	0,16	240,00
35	SINVASTATINA 20MG	UND	12000	0,17	2.040,00
36	SINVASTATINA 40MG	UND	2000	0,30	600,00
				Total:	59.002,66

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

10 303 1008 2024 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10 302 1008 2025 Manutenção de Atividades de Outros Programas SUS - Fundo a Fundo

10 302 1008 2026 Manutenção das Atividades de Saúde (Fms/Fus)

10 304 1008 2027 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita

3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Redonda - PB, 22 de Maio de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito
927.837.244-72

PELO CONTRATADO

**ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00020/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTO DA FARMACIA BASICA DESTE MUNICIPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 59.002,66.

Serra Redonda - PB, 22 de Maio de 2024
FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS - Prefeito

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **22.05.24**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240515DV00020

CONTRATO Nº: 00060/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA E **ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Serra Redonda - Rua Dom Adalto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, CNPJ nº 08.868.937/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito Francisco Bernardo dos Santos, Brasileiro, Casado, Gestor Público, residente e domiciliado na Rua Eufrásio Câmara, 23 - Centro - Serra Redonda - PB, CPF nº 927.837.244-72, Carteira de Identidade nº 1668521 SSPPB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - AVENIDA SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 2113 - ITARARE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 20.226.846/0001-51, doravante simplesmente CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTO DA FARMACIA BASICA DESTE MUNICIPIO.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00020/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 59.002,66 (CINQUENTA E NOVE MIL DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACEBROFILINA 25MG/ML - 120ML	CX	150	15,73	2.359,50
2	ACETILCISTEINA 20MG/ML - 120ML	CX	500	16,79	8.395,00

3	ACICLOVIR 200MG	UND	1800	0,47	846,00
4	ACICLOVIR CR 50MG/G 10G	CX	150	4,28	642,00
5	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML - 30ML GTS	CX	150	9,48	1.422,00
6	ACIDO TRANEXAMICO 250MG	CX	270	9,72	2.624,40
7	ALOPURINOL 100MG	UND	900	0,28	252,00
8	AMINOFILINA 200MG	UND	900	0,32	288,00
9	AMIODARONA 100MG	UND	900	0,80	720,00
10	AMOXICILINA + CLAVULANATO 400+57MG/ML - 70ML	CX	300	29,40	8.820,00
11	BENZOILMETRONIDAZOL XPE 4MG/5ML - 240ML	CX	120	16,29	1.954,80
12	BUDESONIDA 32MCG SUSP NASAL	CX	70	26,91	1.883,70
13	BUDESONIDA 64MCG SUSP NASAL	CX	70	42,41	2.968,70
14	COMPLEXO B	UND	3000	0,07	210,00
15	CETOCONAZOL CR 30G	CX	100	8,94	894,00
16	DOXAZOSINA 2MG	UND	900	0,28	252,00
17	ENALAPRIL 10MG	UND	7000	0,15	1.050,00
18	FINASTERIDA 5MG	UND	900	0,60	540,00
19	GLICLAZIDA 30MG	UND	900	0,47	423,00
20	GLICLAZIDA 60MG	UND	900	0,90	810,00
21	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	UND	50000	0,07	3.500,00
22	HIDROCORTISONA 10MG/G 1% CR 15G	CX	100	9,89	989,00
23	IPRATROPIO SOL PARA INALAÇÃO 20ML	UND	100	3,27	327,00
24	LIDOCAINA 50MG/G POM 25G	CX	100	7,48	748,00
25	METOPROLOL 25MG	UND	900	0,62	558,00
26	METOPROLOL 50MG	UND	900	0,88	792,00
27	NEOMICINA + BACITRACINA POM 15G	CX	300	6,06	1.818,00
28	NITAZOXANIDA 500MG	CX	1002	3,78	3.787,56
29	NORFLOXACINO 400MG	UND	900	0,99	891,00
30	OLEO MINERAL 100ML	CX	100	12,00	1.200,00
31	ONDANSETRONA 4MG	CX	900	1,01	909,00
32	ONDANSETRONA 8MG	CX	900	1,87	1.683,00
33	PROMETAZINA CR 20MG/G 30G	CX	100	15,65	1.565,00
34	PROPRANOLOL 40MG	UND	1500	0,16	240,00
35	SINVASTATINA 20MG	UND	12000	0,17	2.040,00
36	SINVASTATINA 40MG	UND	2000	0,30	600,00
				Total:	59.002,66

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

10 303 1008 2024 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10 302 1008 2025 Manutenção de Atividades de Outros Programas SUS - Fundo a Fundo

10 302 1008 2026 Manutenção das Atividades de Saude (Fms/Fus)

10 304 1008 2027 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita

3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Redonda - PB, 22 de Maio de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FRANCISCO
BERNARDO DOS
SANTOS:92783724472
FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito
927.837.244-72

Assinado de forma digital por
FRANCISCO BERNARDO DOS
SANTOS:92783724472
Dados: 2024.05.31 10:27:48 -03'00'

PELO CONTRATADO

FERNANDO FLAVIO DO
NASCIMENTO
JUNIOR:03929378400

Assinado de forma digital por FERNANDO
FLAVIO DO NASCIMENTO
JUNIOR:03929378400
Dados: 2024.05.31 10:14:16 -03'00'

**ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00020/2024**

A Prefeitura Municipal de Serra Redonda manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTO DA FARMACIA BASICA DESTE MUNICIPIO**. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, ou acessando: <https://serraredonda.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 20 de Maio de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplserraredondapb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 987215798.

Serra Redonda - PB, 15 de Maio de 2024

SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE

Agente de Contratação

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:4329906A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 16/05/2024. Edição 3616
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTO DA FARMACIA BASICA DESTA MUNICÍPIO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

10 303 1008 2024 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10 302 1008 2025 Manutenção de Atividades de Outros Programas SUS - Fundo a Fundo

10 302 1008 2026 Manutenção das Atividades de Saude (Fms/Fus)

10 304 1008 2027 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita

3390.30 99 Material de Consumo

Serra Redonda - PB, 15 de Maio de 2024.

Getulio Silva de Andrade

GETULIO SILVA DE ANDRADE

Secretario de Finanças



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **A073.BFAB.F647.9EC7**

Emitida no dia 19/04/2024 às 09:14:32

Nome Empresarial:

ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Endereço:

SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

Número:

2113

Complemento:

GALPAO02

Bairro:

ITARARE

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58411-020

Inscr. Estadual:

16.233.516-4

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

20.226.846/0001-51

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 20.226.846/0001-51

Razão Social: ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Nome Fantasia: ALLMED DISTRIBUIDORA

Certidão emitida às 14:37 de 27/05/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **4vKYC30+**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 20.226.846/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:56:30 do dia 16/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2024.

Código de controle da certidão: **E008.1F73.7FA2.943D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.226.846/0001-51
Razão Social: ALLMED DISTRIBUIDORA E COM DE PROD FARMAC
Endereço: - AV SEN ARGEMIRO DE FIGUEIREDO 2113 GLP 02 - / ITARARE / CAMPINA GRANDE / PB / 58411-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

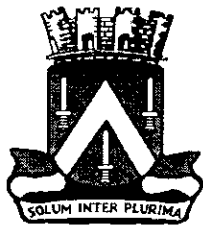
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2024 a 03/07/2024

Certificação Número: 2024060402122197761474

Informação obtida em 07/06/2024 11:26:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2558416
Nome: ALLMED DIST E COM DE PRODUTOS FARMACEUTI
CNPJ/CPF: 20226846000151
Endereço: SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 2113, GALPAO02
Bairro: ITARARE
CEP: 58411600
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 1 de Abril de 2024

Código de Verificação: [251302104042028380600]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande ecidade prod

Data - Hora: 01-04-2024 20:31:52



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.226.846/0001-51
Certidão nº: 29552698/2024
Expedição: 29/04/2024, às 12:41:47
Validade: 26/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.226.846/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/04/2024 12:43:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
CNPJ: **20.226.846/0001-51**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.226.846/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2014
NOME EMPRESARIAL ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALLMED DISTRIBUIDORA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO	NÚMERO 2113	COMPLEMENTO GALPA002
CEP 58.411-020	BAIRRO/DISTRITO ITARARE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALLMED.CG@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 3315-6547	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/04/2024** às **09:12:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	22/05/2014 Processo 0799152014-5 - CADASTRAMENTO
16.233.516-4	ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		
ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA		
NOME FANTASIA		
ALLMED DISTRIBUIDORA		
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL	
20.226.846/0001-51	2520063010-6	
LOGRADOURO	NÚMERO	
AV SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO	2113	
COMPLEMENTO	BAIRRO	
GALPAO02	ITARARE	
MUNICÍPIO	CEP	
CAMPINA GRANDE	58411-020	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO	
4644-3/01	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO	
4644-3/01	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO	
4664-8/00	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO	
4637-1/99	COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS	
4645-1/01	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E	
4646-0/01	COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	
4646-0/02	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	
4649-4/08	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR	
4684-2/99	COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS	
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA	
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	2062	
TIPO DE ESTABELECIMENTO		
MATRIZ		
TIPO DE UNIDADE		
UNIDADE PRODUTIVA		
FORMA DE ATUAÇÃO		
ESTABELECIMENTO FIXO		
REGIME DE RECOLHIMENTO	INÍCIO DE ATIVIDADE	
NORMAL	22/05/2014	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO	
EDVALDO NEVES DOS SANTOS	ADMINISTRADOR	
ENS HOLDING PARTICIPACOES S/S LTDA	SÓCIO	
ADMINISTRADOR - EDVALDO NEVES DOS SANTOS		
RAMAI ARAUJO SANTOS	SÓCIO-ADMINISTRADOR	
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE	
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR3 DA DIRETORIA	19/10/2024	
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO	
202404190913069146	19/04/2024 09:13:06	

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2024 às 16:52:54 foi protocolizado o documento sob o N° 89006/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Saionara Lucena Silva.

Número do Contrato: 000000602024

Data da Publicação: 01/07/2024

Data da Assinatura: 22/05/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 59.002,66

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTO DA FARMACIA BASICA DESTE MUNICIPIO.

Contratado (Nome): ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA

Contratado (CNPJ): 20.226.846/0001-51

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	85ff0310233d4ccc96cf659357dc1a48
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	18da0b9761fb68fbd5dd7b6393e583f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	71cbfe2cf6bb573a32b71bac463031ff
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2d6d6624f8f32fb5395a2b1881262965
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 29 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 89005/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2024 às 16:52h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 89006/24 ao Documento 89005/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 89005/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	23 - 35	2d6d6624f8f32fb5395a2b1881262965
Comprovante de publicidade	36	85ff0310233d4ccc96cf659357dc1a48
Comprovação da existência de dotação orçamentária	37	71cbfe2cf6bb573a32b71bac463031ff
Comprovantes de regularidade da contratada	38 - 46	18da0b9761fb68fdbc5dd7b6393e583f
RECIBO PROTOCOLO	47	dfe001c862c66ed11f36d4bf570c7b22

João Pessoa, 29 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB